

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM ORTOPEDIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE ELETIVOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES NO MUNICIPIO DE BOCAIUVA-MG.

2. ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

| Item | Quant.estimada | Und | Especificação | Valor unitário | Valor total |
|------|----------------|------|---|----------------|---------------|
| 1. | 50 | Serv | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INFRA ARTICULAR DO JOELHO | R\$1.240,00 | R\$ 62.000,00 |
| 2. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL | R\$1.066,6667 | R\$ 53.333,34 |
| 3. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL | R\$1.100,00 | R\$ 55.000,00 |
| 4. | 50 | Serv | REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR | R\$1.400,00 | R\$ 70.000,00 |
| 5. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE DO OMBRO | R\$1.350,00 | R\$ 67.500,00 |
| 6. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDOARTROSE DE CLAVICULA OU ESCAPULA | R\$1.075,00 | R\$ 53.750,00 |
| 7. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDOARTROSE DO ÚMERO | R\$1.366,66 | R\$ 68.333,34 |
| 8. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR | R\$1.200,00 | R\$ 60.000,00 |
| 9. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO/LESÃO FISÁRIA PROXIMAL(COLO DO FÊMUR) | R\$1.100,00 | R\$ 55.000,00 |
| 10. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE DIAFASE DE FÊMUR | R\$1.025,00 | R\$ 51.250,00 |
| 11. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE SUPRACONDILEANA DO FÊMUR(METÁFISE DISTAL) | R\$1.100,00 | R\$ 55.000,00 |
| 12. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTOCANTERIANA | R\$1.025,00 | R\$ 51.250,00 |

| | | | | | |
|-----|----|------|---|-------------|---------------|
| 13. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTROPLASTIA PARCIAL DO QUADRIL | R\$1.060,00 | R\$ 53.000,00 |
| 14. | 50 | Serv | TRATAMENTO CIRURGICO DE PLANALTO TIBIAL | R\$1.100,00 | R\$ 55.000,00 |

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. O presente credenciamento surge da necessidade do Hospital Municipal de Bocaiuva disponibilizar serviços médicos em várias especialidades para atendimento aos usuários SUS do Município e da microrregião, composta pelos municípios de Bocaiuva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Joaquim Felício e Olhos d'Água, que conta com mais de 70.000 habitantes, além de recebermos ainda pacientes oriundos do tráfego das BRs 135 e 451.

4.2. Dispõe a Constituição Federal: “Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

4.3. É necessário que o Poder Público dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Assim, a presente contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços e procedimentos médicos ortopedicos, para atuarem junto ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves é pública e notória, uma vez que a razão desse hospital é atender toda a comunidade, sendo uma necessidade diária, vital e ininterrupta a toda microrregião.

4.4. Existe a necessidade de se ter profissionais suficientes que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, sendo necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados no Hospital Municipal não sofram danos com falta de médicos e que acarretem um acumulo de pacientes para serem atendidos, assim dando assistência

digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

4.5. A prestação dos serviços é necessária para suprir a demanda de pacientes atendidos nesta instituição, para atendimento e procedimentos cirúrgicos ortopédicos através de atendimento e acompanhamento de consultas e realização de procedimentos. E, o atendimento médico especializado é imprescindível para o cuidado à Saúde da população e não pode ser interrompido, devendo o Hospital Municipal Dr. Gil Alves garantir a continuidade do atendimento.

4.6. Portanto, o serviço a ser contratado objetivo garantir serviços essencialidades de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

4.7. Recomenda-se, para tanto, o processo de contratação através do Credenciamento de empresas do segmento pertinente ao objeto deste termo, conforme dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 6º

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E, dispõe o Decreto Municipal 8610/2024:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

(...)

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.8. Onde, os atendimentos irão ocorrer no próprio Hospital Municipal Dr. Gil Alves, conforme escala médica elaborada pela direção técnica do hospital.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1. Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento com as seguintes qualificações técnicas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviços médicos compatíveis o solicitado; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais médicos indicados pela Credenciamento, em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
- c) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- d) Comprovante de conclusão de residência médica / curso de especialização na especialidade pretendida.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

6.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

7. DO PLANEJAMENTO.

7.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

10.302.0011.2214 Manutenção dos Serviços Medicos-Hospitalares

33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos ficha 2197

33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de ficha 2198

33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de ficha 2199

7.2. O valor total aproximado para a contratação pretendida de acordo com a pesquisa de preço de nº 336 orçado pelo setor de compras será de R\$ 810.416,67 (Oitocentos e dez mil, quatrocentos e desesseis reais e sessenta e sete centavos).

8. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos serviços é deverá ser conforme Escala Da Diretoria, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Hospital Municipal de Bocaiúva, O local de prestação do serviço será no Hospital Dr. Gil Alves, do Município de Bocaiuva-MG.

8.2. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, respondendo por omissões ou erros provenientes da referida contratação;

8.3. A prestação do serviço deverá ser de acordo com a escala médica do Hospital, previamente disponibilizada entre os Credenciados.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

9.1. São obrigações da **CREDENCIANTE**:

-
- 9.1.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
 - 9.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas;
 - 9.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
 - 9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;
 - 9.1.7.** Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da credenciada.
 - 9.1.8.** Proporcionar materiais médicos hospitalares, EPI, e outros que são necessários para o cumprimento das rotinas.
 - 9.1.9.** Proporcionar equipe de apoio qualificada como: enfermeiros, técnicos em enfermagem, dentre outros.
 - 9.1.10.** Garantir a realização de exames básicos que auxiliaram no diagnóstico preciso para tomadas de decisões assertivas para a recuperação dos pacientes.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

10.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, dentre seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, no seguinte:

10.1.1. Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento;

10.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;

10.1.3. Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive disponibilizando médicos que estejam credenciados neste Hospital, para atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

10.1.4. A empresa Credenciada com profissionais em especialidade de “sobreaviso”, terá o prazo máximo de 30 (Trinta) minutos, após a chamada para comparecer à Instituição, obedecendo a escala dos serviços pré-determinada. O não cumprimento fica sujeito à aplicação da sanção e penalidades.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços realizados pelos profissionais disponibilizados no processo de Credenciamento;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo comparecimento dos médicos ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

10.1.7. Orientar seus profissionais a utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

10.1.8. Respeitar as rotinas estabelecidas e as Deliberações da Direção Técnica, bem como os Protocolos e Instruções Normativas Institucionais do Hospital Municipal Dr. Gil Alves;

10.1.9. A CREDENCIADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na

licitação.

10.1.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

10.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços deste Credenciamento, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;

10.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, alimentação, transporte, hospedagem, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.1.13. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, devendo comunicar ao Credenciante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Credenciamento.

10.1.14. Estará a empresa prestadora obrigada a comunicar no prazo de 72 (setenta e duas) horas a impossibilidade de cumprir com a escala do plantão, sob pena de sofrer penalidades.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. De acordo com a Portaria 28/2024 onde sita os Coordenadores das Atas de Registro de Preços e o Fiscal de Contrato.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observando a quantidade de plantões realizados/efetivamente prestados, após validação dos plantões definidos em escala feita pelo Hospital.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos produtos e/ou serviços, deverá devolvê-la a empresa vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, em como se houver erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos e/ou serviços.

14.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa fornecedora dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE.

15.1. Os preços serão reajustáveis/revisados, conforme Edital.

15.2. Os valores firmados estão incluídos os custos diretos indiretos e para perfeita execução do serviço.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções legais e contratuais, garantido a prévia defesa e mediante procedimento administrativo autônomo.

17.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, além das penalidades constantes da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 8367/2023, será aplicado:

17.2.1. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 1 (hora) hora para chegada ao local determinado;
- b) No caso da contratada se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

17.2.2. Multa no valor de 20,0% (vinte por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 1 (uma) hora para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

17.3. Comete infração administrativa nos termos do artigo 102 do Decreto Municipal 8.367/2023 e nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente o Licitante/Credenciado/Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

-
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 8367/2023, as sanções a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

- I. As naturezas e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da clausula 17.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção de multa, além das hipóteses previstas na cláusula 17.2, será no percentual de 30,0% (trinta por cento) sobre o valor pendente de recebimento pela empresa credenciada e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 17.3.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

17.9. O procedimento administrativo deve observar as seguintes regras:

- I. O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, mediante Portaria, designando servidor, órgão ou Comissão Processante, para a formalização e instrução do processo;
- II. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- III. O acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;
- IV. Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- V. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim;
- VI. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de sua intimação;
- VII. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou Comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará Relatório Conclusivo e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, a qual poderá solicitar prévio pronunciamento da Assessoria Jurídica do Município que emitirá seu Parecer

Jurídico e, após, o processo retornará à autoridade competente para a decisão de mérito;

VIII. Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas;

17.10. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo o recurso ser dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.17. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.18. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Bocaiuva, 26 de dezembro de 2025.

Sidicley Admas Freire

Diretor técnico